Ano XIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 30 de Setembro de 2015 • Edição MMCMXXXVII





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

LEI Nº: 648 / 2015

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 32 da Lei Municipal nº 552, de 09.12.2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 — O vencimento do pessoal do magistério fica definido na tabela Anexo I desta lei, fixando o salário base inicial em R\$ 958,89 (NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) para a classe "A", nível "I", com o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com o Piso Nacional da Categoria".

Art. 2º - Fica reajustado em 8,8% (oito virgula oito por cento), na forma do Anexo II desta Lei a Tabela de Vencimentos dos servidores efetivos e comissionados.

Parágrafo único – Não serão contemplados com o reajuste, previsto no caput:

I. Os Profissionais do Magistério que terão seus vencimentos reajustados conforme alteração do Art. 32, da Lei Municipal nº 552, de 09.12.2012, estabelecida no Art. 1º desta lei. II. Os Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Vigilância Sanitária e Guarda de Endemias, que perceberão o Piso Salarial Fixado na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, até a instituição do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 3º. – As funções gratificadas definidas no Anexo II da Lei nº 372, de 15 de abril de 1991, passam a serem as constantes do Anexo III desta Lei, com respectiva remuneração e símbolo.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo Único - As diferenças existentes, na folha de pagamento até a vigência desta Lei, serão compensadas de forma a não causar prejuízo aos servidores nas competências seguintes, conforme as disponibilidades financeiras de cada órgão.

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais artigos das leis alteradas.

Art. 6^{o} - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elesbão Veloso (PI), 17 de março de 2015.

José Ronaldo Gomes Barbosa Prefeito Municipal

Jorge Luís Lopes Cavalcante Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Jorge Luís Lopes Cavalcante Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - LEI Nº: 648 / 2015

	1///		V and V			/ y		The same of the sa		111/1	//
TABELA A QUE SE REFERE O ART. 32 DA LEI Nº 552, DE 09.12.2008 DO PCM											
	100						1				
	13.30					NÍVEIS			100		
CLASSES	l	II.	ш	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
_	050 00	1,006,93	1.057.10	1 110 04	1 165 54	1 222 91	1.285,00	1 412 50	1 500 10	1 929 72	2 149 75
A	958,89	1.000,63	1.057,16	1.110,04	1.105,54	1.223,61	1.265,00	1,415,50	1.590,19	1.828,72	2.148,75
В	1.006,83	1.057,18	1.110,04	1.165,54	1.223,81	1.285,00	1.349,25	1.484,18	1.669,70	1.920,16	2.256,19
С	1.107,52	1.162,89	1.221,04	1.282,09	1.346,19	1.413,50	1.484,18	1.632,60	1.836,67	2.112,17	2,481,80
D	1.337,33	1.404,19	1.474,40	1.548,12	1.625,53	1.706,81	1.792,15	1.971,36	2.217,78	2.550,45	2.996,78
E	1.537,93	1.614,82	1.695,56	1.780,34	1.869,36	1.962,83	2.060,97	2.267,07	2.550,45	2.933,02	3.446,30
F	1.768,62	1.857,05	1.949,90	2.047,39	2.149,76	2.257,25	2.370,11	2.607,13	2.933,02	3.372,97	3.963,24
G	2.033,91	2.135,60	2.242,38	2.354,50	2.472,23	2.595,84	2.725,63	2.998,20	3.372,97	3.878,92	4.557,73

(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º - LEI Nº: 648 / 2015

	QUANT.	CARGO	VALOR - R\$				
		I – NIVEL SUPERIOR					
	4	ADVOGADO	2.638,00				
	2	ENGENHEIRO CIVIL	3.700,00				
	15	MÉDICO	4.461,41				
	12	ODONTÓLOGO	2.676,85				
	2	MÉDICO VETERINÁRIO	1.576,00				
	2	AGRONOMO	2.676,85				
	2	CONTADOR	3.569,13				
	2	ECONOMISTA	2.676,85				
	15	ENFERMEIRO	2.676,85				
	3	NUTRICIONISTA	1.576,00				
	10	FISIOTERAUPETA	1.576,00				
	10	ASSISTENTE SOCIAL	1.610,00				
	2	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	1.576,00				
	10	PSICÓLOGO	1.610,00				
	40	PROFESSOR B	1.006,83				
	50	PROFESSOR C	1.107,52				
	80	PROFESSOR D	1.337,33				
Do.	49	PROFESSOR E	1.537,93				
-90	20	PROFESSOR F	1.768,62				
hi.	20	PROFESSOR G	2.033,91				
- 11	II – NÍVEL TÉCNICO						
1	40	PROFESSOR A – 20 HORAS	958,89				
/	20	TECNICO EM ENFERMAGEM	1.014,90				
	4	TECNICO EM CONTABILIDADE	1.458,74				
1	8	TECNICO EM HIGIENE BUCAL	788,00				
/	8	TECNICO EM INFORMATICA	1.183,64				
	2	TÉCNICO AGRÍCOLA	1.458,74				
	3	BIBLIOTECÁRIA	788,00				
	4	TELEFONISTA	788,00				
	4	DATILOGRÁFO	788,00				

LEI Nº: 648 / 2015

A) CARGOS EFFTIVOS

A) CARGOS EFETIVOS						
QUANT.	CARGO	VALOR - R\$				
	III – NÍVEL ADMINISTRATI	/0				
10	AGENTE ADMINISTRATIVO	1.970,00				
50	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.014,00				
20	AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	1.183,64				
5	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	788,00				
20	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.014,00				
20	MOTORISTA	788,00				
2	OPERADOR DE CHAFARIZ	788,00				
10	OPERADOR DE MÁQUINAS	1.578,15				
20	GUARDA DE ENDEMIAS	1.014,00				
50	MONITOR	788,00				
60	VIGILANTE	788,00				
3	MERENDEIRA	788,00				
41	ZELADORA	788,00				
7	SERVENTE	788,00				
8	ESCORIADOR	788,00				
2	ATENDENTE	788,00				
25	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	788,00				
70	AUXILIAR DE ENSINO INFANTIL	788,00				
20	AUXILAR ADMINISTRATIVO	970,50				
90	AUX. DE SERV. GERAIS	788,00				

LEI Nº: 648 / 2015

B) CAR				
	QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR - R\$
	1	CHEFE DE GABINETE	ESPECIAL	2.638,00
	9	SECRETÁRIOS	ESPECIAL	2.638,00
	1	CONTROLADOR	ESPECIAL	2.638,00
	4	ASSESSOR JURÍDICO	CPC-I	2.638,00
	3	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CPC-II	1.575,42
	10	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CPC-II	1.575,42
2 V	10	ASSESSOR DE GABINETE	CPC-II	1.575,42
7 Ulau	12	ASSESSOR TÉCNICO	CPC-IV	788,00
	10	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CPC-III	1.181,57
Pan	15	GERENTE DE PROGRAMA	CPC-III	1.181,57
SyCun	31	DIRETOR DE DIVISÃO	CPC-IV	788,00
	6	CHEFE DE UNIDADE	CPC-IV	788,00
		- 1 II		

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 3º - LEI Nº: 648 / 2015

FUNÇÕES GRATIFICADAS						
M	QUANT.	CARGO	SIMBOLO	VALOR - R\$		
М	1	MOTORISTA OFICIAL	FG-1	1.576,00		
	12	MOTORISTA TRANPORTE ESCOLAR	FG-1	1.576,00		
	10	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	FG-1	1.576,00		
	15	COORDENADOR DE PROGRAMAS	FG-2	929,46		
	1	TESOUREIRO	FG-2	929,46		
	1	DIRETOR DO ALMOXARIFADO	FG-3	788,00		
0.00	2	FISCAL DE SERVIÇOS	FG-3	788,00		
ALL	2	FISCAL DE OBRAS	FG-3	788,00		
	15	RECEPCIONISTA	FG-3	788,00		
	34	CHEFE DE SETOR	FG-3	788,00		
	8	MOTORISTA AMBULÂNCIA	FG-3	788,00		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA/Elesbão Veloso Comissão Especial Eleitoral

EDITAL Nº 05/2015

A COMISSÃO ORGANIZADORA constituída na forma da resolução nº 03/2015:

- I Convoca os conselhos de direitos relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de mesa e Mesários na eleição do Conselho Tutelar de Elesbão Veloso, no dia 04 de outubro de 2015, das 8:00 ás 17:00 horas.
 - II Torna pública a convocação dos servidores abaixo relacionados, para atuarem como presidentes de Mesa e Mesários na eleição d Conselho Tutelar de Elesbão Veloso, no dia 04 de outubro de 2015, das 08:00 ás 17:00 horas.
 - ${
 m III}$ No dia da eleição, os conselhos e servidores deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 01 (uma) hora.
 - IV Ficam desde já convocados conselheirosos, candidatos com seus respectivos fiscais e servidores para participar de reunião que se realizará no dia 28 de Setembro de 2015, ás 09:00, no auditório da prefeitura Municipal, situado na Praça José Martins, nº 41, nesta cidade cujos objetivos são definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração.

(Continua na próxima página)